



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CD Nº 022, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1994

O **CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo Nº **23108.011131/92-4**, bem como decisão do **CONSUNI** constante da Resolução Nº 002, de 29 de abril de 1993,

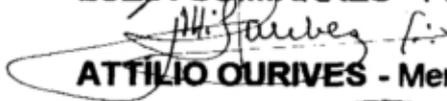
RESOLVE:

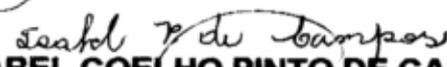
Artigo 1º - É aprovado o **REGIMENTO GERAL DA MORADIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**, contendo 37 artigos, distribuídos em X títulos, assinado pelo Presidente, que com esta Resolução é publicado.

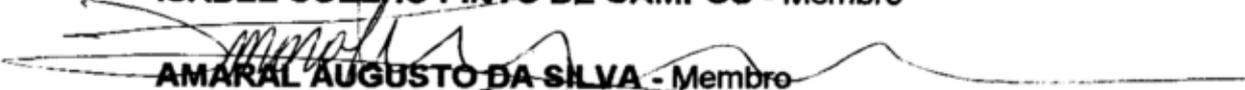
Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR, em Cuiabá,
02 de fevereiro de 1994.


LUZIA GUIMARAES - Presidente


ATTILIO OURIVES - Membro


ISABEL COELHO PINTO DE CAMPOS - Membro


AMARAL AUGUSTO DA SILVA - Membro


VICENTE BEZERRA NETO - Membro

FERNANDO ROBÉRIO DE BORGES GARCIA - Membro


CRISTOVAM MARCELO S. DE FIGUEIREDO - Membro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
REGIMENTO GERAL DA MORADIA ESTUDANTIL
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

TÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - As moradias estudantis da Universidade Federal de Mato Grosso, mantidas pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, serão regulamentadas pelo presente Regimento e destinam-se a estudantes de ambos os sexos, comprovadamente matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação desta instituição.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - Contribuir com a democratização da educação, permitindo o ensino universitário mais acessível às camadas menos favorecidas da sociedade, conforme inciso I do art. 206 da Constituição Federal do Brasil que assegura "igualdade de condições para o acesso e permanência na escola".

Art. 3º - Incentivar os aspectos sócio-político-educativos no ambiente universitário, evitando, assim, o caráter assistencialista, paternalista e clientelista .

Art. 4º - Ser um canal de extensão universitária, no sentido de integrar a Universidade com a sociedade .

TÍTULO III

DA DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - Os moradores têm autonomia para organizar a administração e direção interna das moradias, observadas as disposições do presente Regimento .



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

TÍTULO IV
DO CONSELHO DE MORADIA ESTUDANTIL

Art. 6º - O conselho é um órgão de administração da moradia estudantil da Universidade Federal de Mato Grosso .

Art. 7º - O conselho de moradia será constituído:

- a) pelo coordenador da CODAE, que o presidirá;
- b) por uma assistente Social da CODAE ;
- c) por dois alunos da moradia estudantil ;
- d) um membro do CONSUNI, indicado pelo mesmo.

§ 1º - O mandato dos representantes discente e do CONSUNI, no Conselho de Moradia Estudantil, será de 01 ano, permitindo sua recondução por mais um mandato .

Art. 8º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre letivo ou, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente, ou pela maioria dos seus membros .

Art. 9º - O Conselho instalar-se-á validamente com a presença da maioria e deliberará pela maioria dos presentes .

Art. 10 - Das sessões lavrar-se-ão atas, que serão assinadas pelos membros, emitindo-se às resoluções necessárias, assinadas pelo presidente.

Art. 11 - A PROACE dará posse aos membros do conselho.

Art. 12 - São atribuições do Conselho:

a) Manifestar-se perante ao Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis e ao CONSUNI, sobre a necessidade de aumento ou modificação no Programa de Moradia Estudantil;

b) Aprovar a concessão de moradia aos candidatos conforme o critério do presente Regimento;

c) Determinar as providências destinadas ou a corrigir atos de indisciplina de algum morador, conforme o presente Regimento;

d) Buscar qualquer tipo de assessoria que considerar necessário;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

e) Compete ao Conselho propor à administração superior, convênios com órgãos públicos e/ou privados quando se fizer necessário;

TÍTULO V
DA SUPERVISÃO

Art. 13 - As moradias estudantis da UFMT, serão supervisionadas pelo Conselho de Moradia Estudantil.

Parágrafo Único - À CODAE compete:

I - prestar assistência e orientação aos moradores e buscar assessoria quando necessário;

II - convocar reuniões com a Entidade dos moradores quando houver necessidade;

III - manter atualizado o registro de solicitação e documentação emitidos pelo moradores quando da seleção;

IV - realizar visitas semestrais nas casas ou quando solicitado pela entidade dos moradores para avaliação do estado de conservação da moradia estudantil universitária;

V - levar ao conhecimento do órgão competente qualquer irregularidade encaminhada pelo Conselho de Moradia Estudantil;

VI - fornecer uma cópia do presente Regimento a todos os moradores;

VII - providenciar junto ao órgão competente gêneros alimentícios para as moradias estudantis, no período de férias, recesso escolar e greve, estando os alunos envolvidos em programa de atividades da UFMT;

TÍTULO VI
DA CLIENTELA

Art. 14 - Para serem admitidos nas moradias, os estudantes deverão requerer sua inscrição na época oportuna e submeter-se a um processo de seleção.

Art. 15 - Para efetuar a inscrição, cada estudante deverá procurar a CODAE para:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

I - preencher um formulário sócio-econômico fornecido pelo Setor de Assistência Social da CODAE;

II - apresentar comprovante de renda familiar;

III - atestado de residência;

IV - fazer entrega de 02 (duas) fotos 3x4;

V - comprovante de matrícula;

Art. 16 - Nenhum pretendente à vaga de moradia será admitido nas casas sem que tenha sido aprovado pelo processo de seleção.

Parágrafo Único - O preenchimento das vagas obedecerá a ordem na lista dos selecionados.

Art. 17 - Nenhum curso terá prioridade sobre outro. Os direitos dos moradores e as oportunidades de ingresso serão as mesmas.

Art. 18 - Os candidatos selecionados deverão se apresentar no máximo 10 (dez) dias após haverem sido comunicados.

Art. 19 - Depois de selecionados, os candidatos deverão:

I - apresentar atestado de saúde;

II - assinar termo de concordância com o presente Regimento;

Art. 20 - Após o cumprimento das exigências a CODAE emitirá o termo de autorização para ocupação da vaga.

Art. 21 - Poder-se-á permitir a presença de estudantes universitários em trânsito, por um prazo máximo de 10 (dez) dias, desde que sua estada seja autorizada pela CODAE, através de termo de compromisso.

Art. 22 - O morador poderá ser excluído da casa, após avaliação e deliberação do Conselho de Moradia quando:

I - Descumprir gravemente este Regimento, assim como outras normas estabelecidas pela maioria dos moradores;

II - Passar a receber renda significativa, a ponto de não mais necessitar da moradia estudantil.

III - No caso da CODAE constatar falsidade nos documentos apresentados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

IV - Se ultrapassar dois semestres além do prazo normal para a conclusão do curso;

Parágrafo Único - O morador que mudar de curso deverá obedecer o tempo de permanência de acordo com o curso anterior.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES

Art. 23 - Ocorrendo vaga em qualquer casa da Moradia Estudantil terá preferência a candidato já habilitado pela seleção obedecendo as seguintes prioridades:

I - inviabilidade de prosseguimento dos estudos sem residência que não seja a moradia estudantil;

II - possuir o maior índice de carência registrado no processo de seleção;

III - estar fazendo o primeiro curso de graduação;

IV - não ter domicílio em Cuiabá ou Várzea Grande;

TÍTULO VII

DOS DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES DISCIPLINARES DOS MORADORES

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS

Art. 24 - São direitos dos moradores :

I - utilizar instalações de uso comum das casas

II - dispor de um prazo de 30 (trinta) dias para desocupar seus quartos quando ficar assim decidido pelos critérios adotados neste Regimento ;

III - no caso previsto no art. 22, inc. I, o morador disporá de um prazo de 48 horas para desocupar seu quarto ;

IV - obter um exemplar do presente Regimento ;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

CAPÍTULO II

DOS DEVERES

Art. 25 - São deveres dos moradores :

I - zelar pela conservação das instalações imóveis, bem como dos móveis e utensílios, com o cuidado permanente de higienização e limpeza ;

II - ter cuidado com a saúde dos companheiros quando contrair doença transmissíveis, bem como submeter-se aos exames de saúde exigidos pela CODAE ;

III - cumprir e fazer cumprir o que dispõe este Regimento, assim como outras normas estabelecidas pela maioria dos moradores ;

IV - manter harmonia e boa convivência com os demais moradores ;

V - comunicar-se aos moradores quando for ausentar-se da casa por mais de 15 dias ;

VI - comunicar imediatamente a CODAE qualquer irregularidade verificada nas dependências interna e externa da casa, sob pena de omissão .

Parágrafo Único - É vedado nas casa :

- a) é vedado o uso de bebida alcoólica ;
- b) guarda ou uso ilegal de intorpecentes ;
- c) conservar em poder arma de qualquer tipo ;
- d) levar ou manter animais na casa .

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 26 - Por infração às normas estabelecida neste Regimento ou a prática de atos contrários aos interesses da maioria dos moradores, ficam sujeito a advertência ou repreensão e no caso de falta grave, a perda do direito à moradia sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

Parágrafo Único - Estas sanções serão aplicadas pelo Conselho de Moradia Estudantil .



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

TÍTULO VIII

DO ESPAÇO FÍSICO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 27 - A moradia estudantil é patrimônio da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, enquanto órgão público .

Art. 28 - Cada quarto será ocupado pelo número de moradores anteriormente estabelecido no projeto e aprovado pelo Conselho de Moradia.

Art. 29 - Os moradores que causarem danos ou extravios dos bens patrimoniais deverão ressarcí-los.

Parágrafo Único - Quando não for identificado o responsável, a indenização será rateada entre todos os ocupantes do quarto ou da casa .

Art. 30 - Qualquer alteração no espaço físico coletivo da casa, deverá ser feita mediante consulta e aprovação da PROPLAN, enquanto parecer técnico .

Art. 31 - Os bens móveis existentes nos quartos e demais dependências das casas, por serem bem público, não pertencem aos moradores enquanto indivíduos, não devendo, portanto, serem transferidos ou trocados de um lugar para outro .

Art. 32 - Ao morador ou ex-morador considerado devedor financeiro ou patrimonial, não será fornecido o "NADA CONSTA" junto ao CAE quando da sua saída da Universidade, bem como na matrícula do próximo semestre .

Art. 33 - Não é permitido emprestar ou ceder sob qualquer pretexto, utensílios e imóveis pertencente à casa .

TÍTULO IX

DA MANUTENÇÃO

Art. 34 - A manutenção e conservação das casas ficarão a cargo da CODAE, prefeitura do campus e dos moradores .

§ 1º - Compete à CODAE :

a) receber as solicitações de serviços de manutenção das casas, encaminhadas pela Diretoria da Entidade através do protocolo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

b) receber talão de luz, água e imposto através de protocolo e encaminhado à PROAD para pagamento .

§ 2º - Compete a prefeitura do campus :

a) reparos elétrico e hidráulicos e alvenaria quando necessários ;

b) pintura da casa uma vez por ano ;

c) manutenção da área verde no início de cada semestre;

d) dedetização nas casas ;

e) visita semestral nas casas em conjunto com o Conselho de Moradia Estudantil, para averiguação dos reparos necessários ;

§ 3º - Compete ao morador :

a) fornecimento de roupa de cama, colchões e demais pertences de uso pessoal ;

b) cada morador será responsável pelo asseio de seu quarto e pertences ;

c) manter a limpeza da área do uso comum e demais ambientes conforme norma interna da casa .

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - Este Regimento poderá sofrer alterações mediante as deliberações dos Seminários de Moradia Estudantil subsequentes para posterior apreciação pelo CONSUNI e aprovação pelo Conselho Diretor .

Art. 36 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Moradia Estudantil .

Art. 37 - Este Regimento entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR, em Cuiabá,


LUZIA GUIMARÃES
Presidente